



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 070 / 2020

Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Ofício: \_\_\_\_\_

Aprovado na 9- SO, realizada  
em 01.09.2020 SI adendo

LUIS HENRIQUE CAPELLINI  
Presidente da Câmara

**Assunto: Solicita Medicação, Arbitragem e Abertura do Processo de Regularização Fundiária do Núcleo Tibiriçá (lado esquerdo e direito)**

Bertioga, dia 01 de setembro de 2020.

Excelentíssimo  
Nobres Vereadores:

**Ney Vaz Pinto Lyra**, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

No bairro Jardim Albatroz, atrás do supermercado Caçula, existe um Núcleo Informal Urbano, denominado Tibiriçá, trata-se um parcelamento de solo irregular que abriga inúmeras famílias. São pessoas que residem no local a pelo menos 20 anos.

Nessa área, existe uma ação que foi transitada e julgada no processo: 0001354-93.2004.8.26.0075. Sendo que mais recente julgado, foi um agravo impetrado pela Defensoria do Núcleo de Habitação do Estado de São Paulo, que teve provimento negado.

É uma ação que perdura por 14 anos e que foi julgada em outubro de 2017. De lá pra cá é uma lide em vários tribunais em busca do direito à moradia das 178 pessoas que vivem no local, trata-se de um núcleo já consolidado.

Em março de 2018, a Secretaria de Habitação do Município de Bertioga, fez um levantamento cadastral dos moradores e a topografia do núcleo, pois o município tem a intensão de regularizar as ocupações existentes na área da Maubertec.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A Defensoria se manifestou nos autos do processo de um estudo de viabilidade que apresenta uma proposta para remediar a situação entre as famílias que propõe a regularização da situação fundiária do imóvel, o que poderia levar a permanência das famílias no local e consequentemente, solucionar o conflito social naquele território.

Não se ignora a existência de decisão transitada e julgado. Não obstante, considerando-se o princípio conciliatório que deve reger as relações processuais.

O artigo 3º, parágrafo 3º e 4º do Código de Processo Civil, traz a possibilidade da mediação e conciliação ainda no curso do processo.

“§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores e membros do Ministério Públíco, inclusive no curso do processo judicial” § 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

Diante do exposto, este vereador vem ao duto plenário pedir autorização para o envio de ofício solicitando apoio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Universidade Católica de Santos para que possa intervir no caso da Reintegração de Posse do Núcleo Tibiriçá mediando o conflito. Pedimos ainda que a Secretaria de Habitação abra processo de Regularização Fundiária da Rua Tibiriçá lado Direito (área com ação judicial) predominantemente social e também Rua Tibiriçá, lado esquerdo com fundamentos na Lei Federal 13.465/17.

A Câmara de Conciliação julga litígios na Arbitragem e administra o desenvolvimento dos procedimentos de Mediação realizados por Mediadores de seu quadro ou indicados pelas partes. A Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Universidade Católica de Santos é a primeira Câmara de uma universidade credenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ela tem como missão fomentar o diálogo; a disseminação da cultura da paz social; a otimização da solução e prevenção dos conflitos socioambientais, urbanísticos e empresariais; a inclusão social pela valorização do ser humano e pelo respeito aos direitos fundamentais e a prática da Arbitragem para a solução de litígios com celeridade.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Peço autorização o envio de cópia dessa indicação ao **Prof. Dr. Gilberto Passos de Freitas**, coordenador da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da **Universidade Católica de Santos**, Universidade Católica de Santos, Departamento de Câmara e Conflitos, Prefeito do Município de Bertioga **Caio Matheus**, Secretário de Habitação do Município de Bertioga **Luiz Carlos Rachid**.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Ney Vaz Pinto Lyra  
Vereador

OS TICIANELLI  
1º Secretário

Silvio José Magalhães  
Vereador

Valéria Bento  
Vereadora

CAIO MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES  
Vereador

ARNALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
2º Secretário

ROBERTO SILVA SOUZA  
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI  
Presidente da Câmara